



# COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Ano 2018

PARECER nº 081/2018

Projeto de Lei Ordinária nº CM - 053/2017

## RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº CM-053/2017, de autoria do nobre Vereador **Sargento Elton**, que dispõe sobre a execução do Hino Nacional e do Hino de Divinópolis nas escolas de ensino fundamental, conforme específica.

## FUNDAMENTAÇÃO

*Ab initio*, esta Comissão, no uso de suas atribuições, informa que o Conselho Municipal de Divinópolis e a Superintendência Regional de Ensino foram oficializados no mês de maio de 2017, para se manifestarem sobre a presente proposição, porém, até o momento não recebemos nenhuma informação, e diante do silêncio dos referidos órgãos, passamos a emitir o competente parecer.

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa a proposição ampara-se no art. 48, *caput*, da LOM, c/c art. 165, I, do Regimento Interno.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no art. 11 *caput* e art. 90 e segtes da LOM e art. 171, I, da Constituição Estadual e art. 30, I, da Constituição Federal, em especial na Emenda Constitucional de nº 32/2001, que altera o artigo 84, VI, “a”, da Constituição Federal.

## CONCLUSÃO

**Pelo exposto, esta Comissão, declara pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº CM-053/2017.**

Divinópolis, 22 de Março de 2018.

**Ademir Silva**  
Vereador - Relator

**Marcos Vinícius Alves da Silva**  
Vereador – Presidente

**Josafá Anderson**  
Vereador – Secretário

Rozilene Bárbara Tavares  
Assessora Jurídica Especial – OAB/MG: 66.289